

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM ANGOLA E NA ÁFRICA DO SUL

Eduardo Sala

Doutorando em Educação, UFSC

Florianópolis, SC. Brasil

eduardosala200@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0000-7557-5915>

Resumo: A partir de uma abordagem qualitativa, método de análise documental crítica comparada, este artigo analisa as Políticas de Educação a Distância, Acessibilidade e Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação em Angola e na África do Sul. Os resultados indicam que, do ponto de vista normativo-legal, a política angolana dialoga em grande parte com a política sul-africana. As políticas voltadas para a educação a distância em Angola estão muito bem estruturadas e em consonância com os padrões regionais e internacionais. O dilema reside no fato de que em Angola, questões como a alta taxa do desemprego juvenil, que por conseguinte gera o baixo índice de acesso às tecnologias digitais, de informação e conectividade entre essa camada da população que é a maioria do país torna, ao menos por enquanto, a educação a distância como uma modalidade de ensino potencialmente excludente, ao invés de garantidora da inclusão educacional tal como se pretende.

Palavras-chave: Educação a distância, tecnologias educacionais, Angola, África do Sul.

Introdução

O século XXI é um período marcado por profundas transformações e mutações geopolíticas que acontecem num curto espaço de tempo uma após outras, se comparado com os séculos passados, onde os eventos de grandes proporções mundiais tiveram um intervalo de tempo maior um antes do outro. Um destes fenômenos do século XXI que tem influenciado a moldura geopolítica global são as tecnologias digitais, as tecnologias de informação e comunicação, a inteligência artificial e com elas, – surgiu a modalidades de Educação à Distância (EAD), que pode ser totalmente à distância ou semipresencial. É a partir deste contexto que, como um país parte da comunidade das nações, parte daquilo que McLuhan (1969) categoriza como aldeia global, este artigo objetiva analisar as políticas de educação a distância, acessibilidade e tecnologias digitais em Angola a partir de uma abordagem dialógico-comparada com a política de Educação à Distância da África do Sul – país africano emergente.

Assim, a partir de uma abordagem qualitativa e método de análise documental crítica, este artigo analisa às Políticas de Educação à Distância, Acessibilidade e Tecnologias Digitais

Aplicadas à Educação em Angola e na África do Sul. Para a pesquisa documental, no caso angolano, os documentos analisados foram: a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino 2016 – Lei nº 17/16 e, o Regulamento das Modalidades de Ensino à Distância e Semipresencial no Subsistema de Ensino Superior 2020, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 59/20, de 3 de março. Além destes, para fim de complementariedade – com vista a análise dos indicadores sociais inerentes ao tema de que trata este texto, foram analisados pontualmente o Relatório sobre Cibersegurança e Serviços Digitais 2021, e os Indicadores de Emprego e Desemprego 2025, ambos documentos do Instituto Nacional de Estatística (INE).

No que diz respeito ao contexto sul africano, foram analisados os seguintes documentos: *Policy for the Provision of Distance Education in South African Universities in the Context of an Integrated Postschool System 2014, and National academic support guidelines for technical and vocational education and training colleges 2021*. Tradução para o português: Política para a Oferta de Educação à Distância em Universidades Sul-Africanas no Contexto de um Sistema Integrado de Ensino Superior (2014), e as Diretrizes Nacionais de Apoio Acadêmico Para Faculdades de Educação e Treinamento Técnico e Profissional (2021).

Na primeira seção, “Políticas de Educação à Distância em Angola e na África do Sul”, foram analisados os aspectos centrais das Políticas de Educação à Distância de ambos os países, tais como os conceitos, objetivos, público-alvos, políticas de permanência estudantil, além das garantias e dos indicadores de qualidade. Na segunda seção, “Tecnologias educacionais”, foram analisadas as diretrizes sobre a garantia e a adoção das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em ambos os contextos, como o imperativo tecnológico, as condições de custeio e a manutenção dos instrumentos mediadores do processo de ensino-aprendizagem. Na última seção, “os prós e os contras: compatibilidades, dilemas e limitações sócio-estruturais”, foram analisados os dilemas sociais que condicionam a institucionalização de uma Educação à Distância verdadeiramente efetiva e inclusiva em Angola – tal como a inclusão digital, apesar da adequação da legislação vigente.

Políticas de Educação à Distância em Angola e na África do Sul

Segundo o Departamento de Ensino Superior e Treinamento da África do Sul, a Política para Oferecimento de Educação à Distância em Universidades Sul-Africanas no Contexto de um Sistema Integrado de Pós-Escolar surgiu devido a necessidade de expansão do setor, bem como da expansão do acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação em

toda África do Sul. A elaboração da política foi precedida por uma consulta pública que envolveu diversos setores da sociedade, publicada no Diário Oficial da República por meio do ofício nº 35391 de 29 de maio de 2012 (África do Sul, 2014).

O Departamento de Ensino Superior e Treinamento reconhece o grande impacto que às Tecnologias de Informação e Comunicação têm na Educação à Distância, porém, preocupa-se com o “fato de o uso crescente de termos como oferta 'híbrida', 'flexível' e 'mista' abranger uma gama muito ampla de possibilidades e que, no uso de tais termos, as possibilidades e os desafios únicos da oferta de Educação à Distância sejam frequentemente negligenciados” (África do Sul, 2014, p. 6). Em Angola, a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino define a Educação à Distância como aquela em que o processo de ensino-aprendizagem se dá de forma virtual, com recurso a tecnologias de informação e comunicação e demais materiais bibliográficos, “complementado por momentos de interação presencial direta entre alunos, professores e demais atores” (Angola, 2016, p. 4006).

O Ensino à Distância não é um dos subsistemas de ensino, mas sim uma modalidade de ensino transversal – ou seja, aplicável a diversos subsistemas do sistema de educação e ensino. Por isso que, para o efeito da lei a que se vincula, a modalidade de Ensino à Distância tem o ensino presencial como referência – sendo os seus objetivos os mesmos definidos para cada um dos subsistemas em que ela se aplica. A modalidade de Ensino à Distância é “organizada de acordo com as particularidades das respectivas instituições de ensino acreditadas e com alguns ciclos de avaliação institucional positiva no Ensino Presencial” (Angola, 2016, p. 4006).

Os recursos humanos, digitais e virtuais da Educação à Distância compreendem elementos como: *Regente e Tutor*: Regente (professor) – o que conduz o processo de ensino-aprendizagem, planifica, conduz as aulas e assegura a produção do material didático a ser utilizado e avalia os estudantes. O regente deve ter experiência docente comprovada na disciplina que leciona ou coordena. Tutor – é o auxiliar e coadjuvante do regente. É o tutor quem acompanha e se comunica regularmente com os estudantes (Angola, 2020).

Hemeroteca e Acervo Digital: Hemeroteca – é um setor das bibliotecas onde se encontram arquivadas coleções de periódicos diversos, tais como jornais, revistas, etc. É uma biblioteca especializada em diários e demais publicações periódicas, cujos acervos são organizados por tema, país e data da obra. Acervo Digital é “um conjunto de obras disponíveis

na internet ou na intranet, para consulta, integrado por livros digitais (e-books), vídeos, áudios, etc” (Angola, 2020, p. 1960). Segundo a política angolana, os currículos de Ensino à Distância e Semipresencial devem ser os mesmos do ensino presencial, apenas a forma de sua aplicação que deve ser adaptada, devido as particularidades destas modalidades de ensino. À quando da acreditação de um curso, programa ou instituição, os responsáveis devem apresentar um cronograma preciso das principais ações a serem desenvolvidas para a implementação do programa ou curso em questão.

Na África do Sul, a Política de Educação à Distância surge porque, o Departamento de Ensino Superior e Treinamento percebeu que essa modalidade de ensino apresenta potencial para: 1. Potencializar o acesso e criar oportunidades de formação pós-escolar para aqueles que não podem frequentar os campus e centros de ensino de forma presencial e, “2. Reduzir os custos por aluno ao amortizar “o planejamento curricular, o desenvolvimento de materiais e alguns custos de ensino em um número maior de alunos e eliminando a necessidade de investimento contínuo em infraestrutura física” (África do Sul, 2014, p. 6).

São objetivos da política de Educação à Distância: 1. Fornecer uma definição oficial sobre o conceito de educação a distância; 2. Apoiar o crescimento em consonância com a qualidade da Educação à Distância; 3. Assegurar que a Educação à Distância garanta o sucesso em consonância com o acesso; 4. Garantir que o custo do financiamento da oferta de Educação à Distância seja relativo aos custos de outras modalidades de oferta; 5. Regular quem pode e/ou quem está apto a oferecer cursos à distância, por meio de avaliação e credenciamento dos programas propostos. Ainda, são objetivos da política: 6. Garantir a promoção, o desenvolvimento e a utilização de recursos educacionais abertos e; 7. Garantir um ambiente adequado para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação para melhorar a oferta de Educação à Distância “em universidades públicas e privadas, bem como em outras instituições de ensino superior. Em particular, o Departamento de Ensino Superior e Treinamento (DHET) trabalhará para garantir que todos os estudantes de ensino superior tenham acesso razoável à conectividade a preços acessíveis” (África do Sul, 2014, p. 6-7).

A política subdivide os programas entre aqueles que oferecem os cursos à distância usando uma variedade de mídias, mas sem o uso de internet, e aqueles que oferecem cursos à distância totalmente online para alunos que estão fora e vivem longe do campus. Segundo a grade, também é possível oferecer integralmente online cursos ligados ao laboratório de informática do campus para alunos de tempo integral e/ou parcial. Caberá as instituições de “ensino tomarem decisões estratégicas sobre o modo de oferta mais apropriado e o grau de

integração das TIC adequado às necessidades específicas de aprendizagem e aos grupos de alunos” (África do Sul, 2014, p. 8).

Em Angola, essa modalidade de ensino afim da modalidade de Ensino à Distância, que na África do Sul corresponde a uma sub-modalidade dentro da modalidade da Educação à Distância – a EAD parcial, é a modalidade de Ensino Semipresencial. Na Lei de Bases de Angola, o Ensino Semipresencial aparece como uma modalidade de ensino a parte, mas para melhor compreensão, neste texto, trataremos como parte de uma mesma categoria que chamaremos de Educação à Distância (EAD). Conforme o próprio nome indica, o Ensino Semipresencial é uma modalidade de ensino que combina os métodos de Ensino à Distância com os métodos de ensino presencial. O público-alvo desta modalidade de ensino são geralmente trabalhadores e demais pessoas que “se deparam com escassez de tempo para estar regularmente presentes diante de um professor, numa sala de aula” (Angola, 2020).

Segundo a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, o Ensino Semipresencial é uma modalidade de ensino-aprendizagem em que a interação presencial direta dos professores, alunos e técnicos em educação acontece de forma periódica, sendo as demais interações mediadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, bem como demais materiais bibliográficos. Assim como a Educação à Distância, o Ensino Semipresencial tem o Ensino Presencial como referência e, é organizado de acordo com as especificidades das respectivas instituições de ensino acreditadas que, periodicamente, comprovem alguns ciclos de avaliação positiva na modalidade de Ensino Presencial (Angola, 2016). Segundo a política sul-africana, um dos principais desafios da Educação à Distância é que, raramente, e/ou quase nunca os professores e os alunos estarão no mesmo local ao mesmo tempo, “seja no campus ou em qualquer outra instalação acadêmica. Isso tem implicações profundamente diferentes para os papéis dos alunos e da equipe, bem como para as instalações e recursos que precisam ser implementados e mantidos” (África do Sul, 2014, p. 8).

A preocupação com a qualidade é um ponto crucial da política de Educação à Distância sul-africana. Por exemplo, a política aponta para o fato de que, as pesquisas sobre o tema dão conta que no passado, houve um número elevado de matrículas em cursos e programas de baixa qualidade, programas que não atendem as exigências nacionais e que não desenvolvem as competências esperados dos graduados das respectivas áreas de formação. Assim, a política observa que, “o Ensino à Distância, embora seja um instrumento importante para expandir o acesso ao ensino universitário, deve ser complementado por um melhor planejamento e concepção de programas em nível nacional e institucional” (África do Sul, 2014, p. 11).

A política orienta e incentiva as instituições que ofertam cursos à distância a estabelecerem parcerias para facilitar o apoio aos estudantes matriculados nesta modalidade de ensino. No contrato, as obrigações dos parceiros devem ser explicativas e bem definidas. As parcerias e colaborações em questão regem-se por diploma próprio. Além do mais, é fundamental que a instituição que “concede a qualificação tenha cumprido todos os requisitos de garantia de qualidade da instituição e que, portanto, assuma total responsabilidade pela qualidade do programa de aprendizagem que conduz à qualificação” (África do Sul, 2014, p. 13). Em Angola, assim como na África do Sul, o regulamento também orienta as instituições que ofertam cursos EAD a estabelecerem parcerias, assinando protocolos com instituições especializadas em formações específicas, como escolas técnico-profissionais, empresas e instituições de outras naturezas que oferecem condições técnicas para a recepcionar estudantes vinculados a estas modalidades de ensino. Segundo o regulamento, “na constituição de parcerias deve-se estabelecer claramente, a responsabilidade de cada uma das partes na provisão dos estudos na modalidade EAD e Semipresencial” (Angola, 2020, p. 1962).

Na África do Sul, questões como a taxa de conclusão de estudantes por turma e o tempo de conclusão mínima por alunos, entre outras, funcionam como critérios dos cursos à distância e, portanto, podem influenciar o processo de credenciamento de novos cursos ou credenciamento dos já em funcionamento pelo Departamento de Ensino Superior e Treinamento (DHET). Por exemplo, um curso com uma taxa de sucesso abaixo dos 60%, somado a uma taxa de conclusão da turma inferior a 25% dentro de três vezes o tempo “mínimo para a conclusão de uma qualificação, acompanhada ao longo de um período de três anos, serão consideradas motivo de preocupação e indicativas da necessidade de uma grande reformulação ou da retirada do programa do PQM” (África do Sul, 2014, p. 13).

Tecnologias Educacionais

Em Angola, o Regulamento das Modalidades de Ensino à Distância e Semipresencial no Subsistema de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 59/20 entende que, Educação à Distância é uma modalidade de ensino predominantemente realizada por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação, que dispensa a interação de professores e alunos em sala de aula e, mediatizado por uma figura tutorial, garantindo a autonomia dos estudantes no processo de ensino-aprendizagem. Por isso mesmo, deve haver um Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, Comunicação e Informação que possibilite a tramitação desmaterializada (digitalizada) dos processos acadêmicos, bem como da divulgação de candidaturas, realização

de inscrições, de matrículas, da realização e consultas dos resultados das avaliações e demais encaminhamentos no âmbito pedagógico-administrativo (Angola, 2020).

A política sul-africana – África do Sul (2014) não é diferente quanto a essa questão, pois observa que o Ensino à Distância é uma modalidade que demanda um grande investimento em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e, por isso mesmo, no âmbito da acreditação de um curso ou programa, os representantes da instituição responsável pelo setor devem garantir e comprovar que a instituição está a par dos custos envolvidos em termos de infraestruturas e das TICs adequadas para diferentes fins e dos públicos-alvo. Essa questão é importante porque assegura a qualidade dos programas, garantindo a sustentabilidade e estabilidade da oferta ao longo do período letivo. “Em particular, para que programas que dependem da internet e da tecnologia sejam aprovados e credenciados, as premissas pedagógicas que sustentam o uso da tecnologia e como a preparação desigual de funcionários e alunos serão abordadas devem ser explicadas” (África do Sul, 2014, p. 14).

As instituições são orientadas a identificar as causas e adotar medidas que amortecem a taxa de evasão, abandono e reprovação. Uma destas medidas exigidas pelo Departamento de Ensino Superior e Treinamento consiste na comprovação de investimentos na política de permanência e acompanhamento dos alunos, a identificação e apoio a alunos em risco de desistência – todas elas exigidas no ato da acreditação dos cursos e programas (África do Sul, 2014).

O regulamento angolano estabelece que as tecnologias educacionais devem adaptar um conjunto de sistemas permanentes que se configurem num campus virtual com vista a interação pedagógica acessível a todos os atores do processo de ensino-aprendizagem – isto é, professores, estudantes, entre outros. É imprescindível que a rede de tecnologias adaptadas a educação cumpra com os requisitos de segurança, assegurando a proteção das informações dos seus usuários. As instituições precisam garantir a existência de um sítio eletrônico, isto é, uma página web destinada aos estudantes, “que garanta o acesso permanente a bibliotecas digitais, repositórios, serviços de empréstimo de materiais digitais e laboratórios virtuais” (Angola, 2020, p. 1961).

Além disso, tal qual a política sul-africana – no âmbito da acreditação, os responsáveis também devem apresentar e descrever as equipes encarregadas de elaborar os materiais, descrevendo as suas qualificações, especificar o tipo de material de estudo e descrever como se dará o processo de elaboração e distribuição, apresentar o Estatuto Orgânico da instituição

e do órgão responsável, bem como o currículo do curso em apreciação. Juntam-se aos requisitos o comprovante de avaliação positiva da versão presencial do curso que se pretende ofertar na modalidade EAD e/ou Semipresencial, bem como componente de atendimento e “apoio ao estudante, materiais prontos e disponíveis para cobrir o primeiro e o segundo ano do curso a criar e, garantir a existência de instalações físicas e tecnológicas educativas específicas a utilizar na ministração de cursos na modalidade EAD e Semipresencial” (Angola, 2020, p. 1961).

A autorização para a oferta de cursos na modalidade EAD e Semipresencial só é efetivada se a instituição for aprovada durante a fase da validação documental, das condições técnico-pedagógicas existentes na instituição e, “pelos serviços competentes do Departamento ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, dos aspectos relevantes, inerentes a esta modalidade” (Angola, 2020, p. 1961).

Os prós e os contras: compatibilidades, dilemas e limitações sócio-estruturais

No geral, as Políticas de Educação à Distância de Angola e da África do Sul são dialógicas. Não há muita diferença nos regulamentos, pois ambas exigem questões básicas das instituições pretendentes a acreditação de cursos e programas na modalidade EAD, tais como a apresentação de um estatuto, apresentação e descrição de uma equipe técnica, comprovação de que conseguirão arcar com os custos concernentes a aquisição e manutenção de serviços e materiais de Tecnologias de Informação e Comunicação, exigem a criação de programas e políticas de apoio ao estudante, que estabeleçam parcerias estratégicas com outras instituições e, garantam possuir condições técnicas e tecnológicas nos campi físicos das instituições e/ou em polos de apoio as atividades presenciais parceiras.

Isso mostra que a política angolana atende aos padrões regionais e internacionais quanto aos requisitos mínimos exigidos para que se possa oferecer uma Educação à Distância eficiente, segura e de qualidade. Ademais, uma coisa é o que a política por meio do regulamento (muito bem elaborado) diz e, outra bem diferente são as condições técnicas, tecnológicas, de conexão e sociais que o país apresenta para a implementação do ensino EAD.

Além disso, em Angola, as possibilidades de acesso e oferta de uma educação EAD efetivamente inclusiva e de qualidade passa por uma questão evidentemente incontornável como em qualquer outro país – a situação social. Sem a observância dessa questão central, a educação EAD, comumente definida como uma modalidade de ensino que se destina a garantir a inclusão e massificação do acesso à educação, será nada mais do que uma modalidade de ensino excludente, precária e mercantilista, visando o lucro e a satisfação dos

interesses das indústrias do setor digital, ao invés de uma modalidade de ensino que garanta a inclusão educacional, qualificação e empoderamento sócio-profissional dos estudantes.

Por exemplo, na África do Sul, as diretrizes sobre a política de formação profissional atentam-se para as mudanças estruturais. Por isso é que, observam que o fenômeno da pandemia da COVID 19 mudou a dinâmica e a percepção de como se via o processo de ensino-aprendizagem, forçando o setor da educação a adotar formas criativas de ensino e aprendizagem com recurso as plataformas digitais, potencializando a inserção do ensino remoto. Desta forma, incentivam “as instituições de ensino superior a investir e aprimorar suas estratégias de ensino-aprendizagem utilizando tecnologia moderna” (África do Sul, 2021, p. 6).

Mas as próprias diretrizes também preveem os desafios do ensino remoto para os professores, e um dos principais deles consiste na gestão efetiva do tempo. Por exemplo, elas destacam que no Ensino à Distância, uma das desvantagens que se verifica é a ausência do espírito de equipe que geralmente se verifica em turmas presenciais, além de um horário fixo que exija a presença antecipada no campus. Portanto, isso exige ter um espaço e horário de trabalho consistentes (que dribla a dinâmica familiar), que possibilite bloquear distrações diversas, inclusive navegar na internet através de redes e mídias sociais durante a aula (África do Sul, 2021).

Além dos desafios supracitados, a implementação do ensino remoto seria, ou é mais desafiador em Angola por motivos conjunturais e estruturais diversos. Apesar de o país dispor de um satélite de fabricação russa em órbita desde 2022 – o ANGOSAT 2 – Angola está longe de ser considerado um país conectado e digitalizado. Com exceção da classe média, o acesso à internet e as tecnologias digitais permanece como um setor potencializador da imensa desigualdade num país onde grande parte da população vive abaixo da linha da pobreza. A maioria das casas angolanas não tem rede *wi-fi* ou internet via cabo instalada e, a rede de internet móvel é um luxo que só uma pequena franja dos jovens angolanos podem pagar, num país onde a taxa de desemprego se encontra num nível sem precedentes.

Além do mais, um computador portátil, de mesa ou um tablet são recursos dos quais poucas famílias angolanas dispõem e, um celular smartphone ainda se traduz num sonho para muitos adolescentes. Faz jus reconhecer que no setor da digitalização e conexão, muitos passos foram dados, porém – ainda são considerados embrionários quando comparado com um país emergente como a África do Sul. Segundo o Instituto Nacional de Estatísticas – INE

(2021), a população angolana com 15 anos ou mais com acesso à internet corresponde a 21% e, dentro da mesma variável, aqueles que possuem ou têm acesso a um celular, tablet ou computador corresponde a uma percentagem 34% (Angola, 2021). Ou seja, mesmo se considerarmos os 34% que possuem aparelhos eletrônicos, pelo menos 13% deles não possuem acesso à internet. Um aparelho eletrônico sem acesso à internet é praticamente improcedente – para não dizer inútil, no contexto do ensino EAD.

Vale ressaltar que, segundo o mesmo INE (2025), Angola tem 5.340.156 pessoas desempregadas e que, entre a população com 15 anos ou mais, o percentual da taxa de desemprego é de 29% (INE, 2025). São milhões de pessoas em idade ativa, jovens e adolescentes que não teriam condições de pagar por um plano de internet para se manterem ativos num curso EAD. Por isso é que não surpreende que as taxas de acesso a aparelhos eletrônicos e de conectividade sejam baixas entre a população jovem – a faixa etária maioritária do país.

Para além das questões sociais supracitadas, a institucionalização da Educação à Distância – que deve ser a exceção, uma modalidade complementar ao invés de principal, deve se fazer acompanhar de um investimento real no setor das tecnologias de informação e comunicação, com vista a garantir o básico, senão mesmo o mínimo aceitável daquilo que em outras paragens já se chama de soberania digital. O uso de tecnologias digitais, bem como da inteligência artificial aplicada à educação requer uma articulação socio-geopolítica com outros Estados africanos (como a África do Sul) mais bem posicionados e consolidados no setor.

Tal articulação faz-se necessária porque no Sul Global, a maioria dos meios e plataformas digitais, de inteligência artificial e servidores de internet são propriedades das multinacionais dos países de capitalismo central (Seki, 2022). Por exemplo, a Associação Internacional de Inteligência Artificial na Educação (IAIED), uma organização supostamente mundial, tem uma equipe gestora e técnico-administrativa maioritariamente residente em países de capitalismo central (G7), países-sede das grandes corporações de tecnologias, servidores de busca e de internet a nível global, o que aumenta os riscos de infiltração dos grandes interesses rentistas e mercadológicos que a décadas, tentam reduzir a educação – que em essência deve ser pública, gratuita e de qualidade –, a um produto comercializável (Sala, 2024).

É imprescindível atentar-se para o fato de que as tecnologias digitais e a inteligência artificial – instrumentos importantes e incontornáveis que marcam uma nova era na educação, sejam um recurso de auxílio no processo de ensino-aprendizagem ao serviço do professor, não

ao contrário (Teixeira, 2022). Em Angola, o Ministério do Ensino Superior precisa garantir que as instituições de natureza jurídica privada – pois são as que tradicionalmente tendem a ser mais evasivas no cumprimento das leis trabalhistas, garantam aos corpos docentes do ensino a distância (EAD) condições e contratos de trabalhos dentro dos moldes da Lei Geral do Trabalho (2023).

Os modelos de contratos de trabalho a que se refere o parágrafo supracitado incide-se naqueles que preveem o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais como estabilidade, segurança social e seguros básicos previstos em lei (ex: seguro saúde, etc) dentro dos mesmos moldes dos contratos celebrados para o exercício do magistério em cursos presenciais – tal qual o regulamento exige nos demais requisito para a acreditação de cursos e programas a EAD. Essa questão é importante porque freia qualquer tentativa de desvalorização (intencional ou não) profissional do trabalho docente por meio de celebrações de contratos precários que, no campo epistemológico da Pedagogia Histórico Crítica é apelidado de Uberização do trabalho docente (Santos, Silva, 2021).

Considerações finais

Portanto, no geral, as Políticas de Educação à Distância e o uso de Tecnologias Digitais de Angola e da África do Sul dialogam em grande parte. Não há muita diferença nos regulamentos, pois ambas exigem questões básicas das instituições pretendentes a acreditação de cursos e programas na modalidade EAD, tais como a apresentação de um estatuto, apresentação e descrição de uma equipe técnica, comprovação de que conseguirão arcar com os custos concernentes a aquisição e manutenção de serviços e materiais de Tecnologias de Informação e Comunicação, exigem a criação de programas e políticas de apoio ao aluno, que estabeleçam parcerias estratégicas com outras instituições e, garantam possuir condições técnicas e tecnológicas nos campi físicos das instituições.

O dilema reside no fato de que em Angola, questões como a alta taxa do desemprego juvenil, que por conseguinte gera o baixo índice de acesso às tecnologias digitais, de informação e conectividade entre essa camada da população que é a maioria do país torna, ao menos por enquanto, a educação a distância como uma modalidade de ensino potencialmente excludente e produto comercializável, ao invés de uma modalidade de ensino inclusiva e potencializadora do acesso ao processo de ensino-aprendizagem que se pretende de qualidade e sócio- profissionalmente empoderante.

Além disso, é necessário e imprescindível que o Ministério do Ensino Superior estabeleça condições precisas de contratos de trabalho que garantam o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais dos professores EAD como estabilidade, segurança social e seguros básicos previstos em lei (seguro saúde, etc) dentro dos mesmos moldes dos contratos celebrados para o exercício do magistério em cursos presenciais – tal qual o regulamento exige nos demais requisito para a acreditação de cursos e programas a EAD. Essa questão é importante porque evita qualquer tentativa de desvalorização profissional do trabalho docente por meio de celebrações de contratos precários que, no campo epistemológico da Pedagogia Histórico Crítica é apelidado Uberização do trabalho docente (Santos, Silva, 2021).

Referências

- ANGOLA. **Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino – Lei n.º 17/16, de 7 de outubro.** Diário da República, I Série, n.º 170. Luanda, Angola: Imprensa Nacional, 2016.
- ANGOLA. **Lei Geral do Trabalho – Lei n.º 12/23.** Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, 2023.
- ANGOLA. **Regulamento das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial no Subsistema de Ensino Superior – Decreto Presidencial n.º 59/20, de 3 de março.** Diário da República, Órgão Oficial da República de Angola, 2020.
- INE. **Indicadores de Emprego e Desemprego. Inquérito ao Emprego em Angola.** Instituto Nacional de Estatística, 2025.
- INE. **Relatório sobre Cibersegurança e Serviços Digitais.** Instituto Nacional de Estatísticas, 2021.
- MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem.** São Paulo: Cultrix, 1969.
- SALA, Eduardo. **Tecnologias Educacionais: uma Demanda da Educação ou do Mercado?.** In: *Desafios da Educação na Contemporaneidade – Vol. 19.* AYA Editora, 2025, v. 19, p. 70-85.
- SANTOS, André Almeida; SILVA, Vaneza Thomazini. **A Miséria do Ensino Remoto Emergencial: o Processo de Uberização, Youtuberização e Liverização da Prática Docente em Tempos da Pandemia.** In: *Diálogos críticos*, 2021. Vol. 4, Cap. 7, p. 187-223.
- SEKI, Allan Kenji. **O cavalo de Tróia da Educação 5.0: edtechs e (su)pressão do trabalho docente?** **Universidade Esquerda**, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://universidadeaesquerda.com.br/coluna/o-cavalo-de-troia-da-educacao-5-0-edtechs-e-supressao-do-trabalho-docente/>. Acesso em: 29 de março de 2026.
- SOUTH AFRICA. **National academic support guidelines for technical and vocational education and training colleges.** Departament Higher Education and Training, Pretória, 2021.
- SOUTH AFRICA. **Policy for the Provision of Distance Education in South African Universities in the Context of an Integrated Postschool System.** Department of Higher Education and Training, 2014.
- TEIXEIRA, Pedro Henrique. **A uberização do trabalho docente: reconfiguração das condições e relações do trabalho mediado por plataformas digitais.** Tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, 2022.